

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
QUALIFON JUNIOR – EMPRESA JÚNIOR DE CONSULTORIA EM
FONOAUDIOLOGIA DA UFSC

TÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Empresa Júnior de Consultoria em Fonoaudiologia, doravante denominada QUALIFON JUNIOR, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com finalidades educativas, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§1º. A sede da QUALIFON JUNIOR fica localizada em Florianópolis, no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Rua Delfino Conti, Trindade, CEP 88040-370, no Centro de Ciências da Saúde (CCS), Bloco A, Sala 01.

§2º. A organização e funcionamento da QUALIFON JUNIOR são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Presidente Executiva, e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º. O prazo de duração da QUALIFON JUNIOR é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A QUALIFON JUNIOR adota como princípios:

- I - O empreendedorismo social;
- II - A impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;
- III - A difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Art. 4º. A QUALIFON JUNIOR tem por objetivos:

- I - A prestação de serviços voltados para as áreas da Fonoaudiologia, desenvolvendo a prevenção e promoção de saúde;
- II - Propiciar a capacitação humana e profissional dos acadêmicos de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) a partir da vivência empresarial;

III - Aperfeiçoar a formação dos alunos da UFSC, para uma melhor inserção no mercado de trabalho;

IV - O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;

V - A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;

§1º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a QUALIFON JUNIOR poderá:

a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;

b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;

d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa física ou jurídica, associado ou não.

e) Arrecadar recursos financeiros a partir de serviços prestados pela QUALIFON JUNIOR.

§2º. É expressamente vedada à QUALIFON JUNIOR qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art. 5º. A orientação na execução de prestação de serviços por da QUALIFON JÚNIOR está condicionada à atuação conjunta de professor orientador ou profissional habilitado, sendo vedada remuneração dos professores/profissionais.

TÍTULO II - DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO 1 - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. O patrimônio da QUALIFON JUNIOR será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

Art. 7º. Constituem receitas da QUALIFON JUNIOR:

- I - Prestação de serviços;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Art. 8º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a QUALIFON JUNIOR tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Universidade.

Art. 9º. Todo patrimônio e receitas da QUALIFON JÚNIOR deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art. 10º. A QUALIFON JUNIOR não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. Ocorrerá reembolso de gastos despendidos na empresa em casos específicos, previamente aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 11º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela QUALIFON JUNIOR se dará sempre que necessário, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art. 12º. São categorias de membros:

I - TRAINEES: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da QUALIFON JUNIOR, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;

II - MEMBROS EFETIVOS: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 13º;

III - MEMBROS HONORÁRIOS: aqueles que venham prestando serviços para o desenvolvimento dos objetivos da QUALIFON JUNIOR, podendo ser pessoa física ou jurídica;

IV - MEMBROS ASSOCIADOS: toda aquela pessoa física ou jurídica que contribui para o desenvolvimento financeiro da QUALIFON JUNIOR, fomentando seu desenvolvimento e respeitando sua autonomia;

V - MEMBROS FUNDADORES: aqueles que participaram da fundação e da aprovação do primeiro Estatuto Social da QUALIFON JUNIOR, concedido o título vitalício de Membro Fundador.

Parágrafo Único. A aprovação de membros associados e honorários se dará pela aprovação da maioria simples (50% + 1) em Assembleia Geral e terão direito a voz, porém, não terão direito a voto.

Art. 13º. Será considerado membro efetivo e associado da QUALIFON JUNIOR qualquer acadêmico, regularmente matriculado no curso de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Inscrito no processo seletivo da gestão em exercício;

II - Ser aprovado em processo seletivo;

III - Ser aprovado em processo trainee, se houver;

IV - Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva da gestão em exercício.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor do progresso da QUALIFON JUNIOR.

Art. 14º. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pela obrigações assumidas pela Associação, exceto os responsáveis legais.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja: a) por estranho ao objeto social, b) por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou c) vedado pelo mesmo.

Art. 15º. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

Seção I - Dos direitos e deveres dos membros

Art. 16º. São direitos de todos os membros:

- I - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- II - Participar das assembléias gerais com direito a voz;
- III - Manifestar-se acerca das atividades sociais da QUALIFON JÚNIOR;
- IV - Solicitar seu afastamento, na forma deste Estatuto;
- V - Retirar-se da associação;
- VI - Utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição.

Art. 17º. São deveres de todos os membros:

- I - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;
- II - Colaborar com a promoção da QUALIFON JUNIOR, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;
- III - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da QUALIFON JÚNIOR;
- IV - Zelar pelo patrimônio da QUALIFON JÚNIOR;
- V - Colaborar para a realização do objetivo social;
- VI - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com diligência, transparência e pontualidade

nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da QUALIFON JUNIOR.

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à QUALIFON JUNIOR.

Parágrafo único. Presumem-se lidas, após dois dias úteis de seu envio, todas as mensagens para os endereços (e-mail e telefone, por exemplo) cadastrados pelo membro junto a QUALIFON JUNIOR.

Art. 18º. São direitos privativos dos membros efetivos:

I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, sempre que convocado, com direito a voz e a voto;

II - Solicitar a qualquer tempo informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;

III - Concorrer a cargos administrativos da empresa;

IV - Requerer a convocação de Assembleia Geral na forma de respectivo Estatuto e Regimento Interno.

Art. 19º. São deveres privativos dos membros efetivos:

I - Participar das Assembleias Gerais ou reuniões onde serão tomadas as decisões imprescindíveis para o futuro da empresa, sabendo, assim, que sua ausência será apresentada como voto favorável a decisão da maioria;

II - Assinar o termo voluntário de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Cabe aos membros efetivos os deveres do art. 17º.

Art. 20º. É direito dos membros associados e dos membros honorários terem seus nomes ou razão social preservados quando forem utilizados pela QUALIFON JUNIOR.

Seção II - Da retirada, da exclusão e do afastamento

Art. 21º. A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - Por renúncia ou falecimento;
- II - Pela conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade, no caso de membro efetivo;
- III - Pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;
- IV - Por decisão da assembléia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. O membro associado que desejar se retirar da QUALIFON JÚNIOR deverá encaminhar comunicação formal, ao Diretor de Gestão Interna, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art. 22º. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria de Gestão Interna, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§2º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§3º. É lícito ao Diretor de Gestão Interna antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na QUALIFON JUNIOR durante o tempo em que esteve licenciado.

Art. 23º. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;
- II - Exclusão.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art. 24º. O membro efetivo será excluído do quadro social da QUALIFON JUNIOR por justa causa nos casos de:

- I - Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do curso de bacharelado da UFSC no Curso de Graduação em Fonoaudiologia;
- II - Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental;
- III - Prática de ato incompatível com os fins da QUALIFON JUNIOR, ou com suas formas de atuação;
- IV - O efetivo perde a condição de membro caso venha a falecer.

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art. 25º. É vedada a aplicação de qualquer **penalidade** sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§1º. A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão Interna, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§2º. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente.

Art. 26º. Da decisão acerca do exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art. 27º. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art. 28º. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29º. São órgãos da administração da QUALIFON JUNIOR

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

§1º. O exercício do cargo em órgão da QUALIFON JUNIOR não é delegável.

§2º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente e o secretário o Diretor Administrativo-Financeiro da QUALIFON JUNIOR, cabendo ao presidente o voto decisório em caso de empate nas votações.

§3º. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da QUALIFON JÚNIOR cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 30º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da QUALIFON JUNIOR e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Até a primeira semana de dezembro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao ano da gestão em exercício;

b) Até a segunda semana de novembro para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o próximo ano;

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 31º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores, mediante mensagem aos endereços cadastrados dos membros efetivos, com antecedência de, no mínimo, 04 (quatro) dias.

§1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a pauta do dia.

§2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros efetivos que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3º. Terão poder de voto os Membros Efetivos.

§4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/2 (metade) dos membros convocados.

§6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 32º. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria (50% + 1) de votos dos associados presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II - Alterar este Estatuto Social;

§1º. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto de minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substituí-lo-á o Diretor de Gestão Interna, na ausência dele, o Diretor Administrativo-Financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§4º. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 2º do Art. 4º.

§5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 33º. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II - Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III - Apreçar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.
- VI - Dissolver a associação na forma prevista neste estatuto.

Seção II - Do Conselho Administrativo

Art. 34º. O Conselho Administrativo é órgão de consulta e assessoramento Diretoria Executiva da QUALIFON JUNIOR.

§1º. As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Administrativo, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a pauta do dia.

§3º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer a Reunião.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria simples (50% + 1) dos votos dos presentes.

§5º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico (videoconferência), caso seja considerado justa essa presença pelos membros que estiverem na reunião.

Art. 35º. Os membros do Conselho Administrativo serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os membros efetivos e ex-membros da QUALIFON JUNIOR, ex-alunos do Curso de Graduação em Fonoaudiologia regularmente matriculados, estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, entre outros.

§1º. O Conselho Administrativo não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por 03 (três) a 05 (cinco) membros.

§2º. O mandato dos integrantes do Conselho Administrativo é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Art. 36º. Compete aos membros do Conselho Administrativo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executivas;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da QUALIFON JUNIOR, sempre que solicitado por aquele órgão;
- III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da QUALIFON JUNIOR, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;
- IV - Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 37º. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da QUALIFON JUNIOR, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 38º. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Gestão Interna, 01 (um) Diretor de Marketing e 01 (um) Diretor de Vendas, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da QUALIFON JUNIOR que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 1 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo permitida uma única reeleição.

§3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza, se a presença eletrônica for aprovada pelos presentes na reunião.

§5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da QUALIFON JUNIOR.

§6º. É permitido segunda reeleição para o mesmo cargo caso o mesmo esteja em vacância.

§7º. É permitido realizar processo eleitoral de um cargo em vacância independente do período da gestão, sendo objeto do Regimento Interno da QUALIFON JUNIOR.

Art. 39º. Compete aos Diretores:

I - Administrar a QUALIFON JUNIOR, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;

II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;

III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da QUALIFON JUNIOR, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;

V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;

VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;

VII - Fornecer ao Conselho Administrativo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da QUALIFON JUNIOR;

VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da QUALIFON JUNIOR, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;

IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno em Assembleia Geral;

X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da QUALIFON JUNIOR, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 12 (doze) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;

b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Subseção I - Da Presidência

Art. 43º. Ao Diretor-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da QUALIFON JUNIOR, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório trimestral sobre as atividades da QUALIFON JUNIOR, além do relatório do final da gestão;

V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a QUALIFON JUNIOR e assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

- VI - Assinar juntamente com o Diretor de Administrativo-Financeiro e o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a QUALIFON JUNIOR obrigação de prestar serviços;
- VII - Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;
- VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;
- IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da QUALIFON JUNIOR;
- X - Representar a QUALIFON JUNIOR judicial e extrajudicialmente;
- XI - Fazer parte do Conselho da Federação de Empresas Juniores do Estado de Santa Catarina (FEJESC), mantendo o relacionamento entre a empresa e a federação;
- XII - Coordenar, sempre que necessário, a alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XIII - Abrir edital e realizar sabatina do Processo Eleitoral;
- XIV - Convocar e presidir as Reuniões Gerais, convidando, sempre que achar pertinente, outro membro da QUALIFON JUNIOR para conduzir a reunião;
- XV - Coordenar o processo de avaliação de desempenho da jornada do membro e elaborar relatórios periódicos, juntamente com a Diretoria de Gestão Interna.
- XVI – Representar a QUALIFON JUNIOR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Subseção II - Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 44º. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;
- II – Proceder a conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- III - Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;
- IV - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos e o reembolso de casos específicos conforme Art. 10, Parágrafo 2;

VII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;

VIII - Depositar em estabelecimentos bancários, sempre que houver o saldo julgado suficiente pelo Diretor Administrativo-Financeiro em caixa, os valores em dinheiro arrecadados;

IX - Formular e executar, em conjunto com as Diretorias de Marketing e Vendas, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social;

X - Participar, sempre que possível, das reuniões de negociação dos projetos da QUALIFON JUNIOR;

XI - Produzir os contratos de prestação de serviço e adaptá-los ao contratante;

XII - Construir qualquer modelo de atas e termos;

XIII - Assinar, juntamente com o Presidente e o Diretor de Projetos os contratos de prestação de serviços;

XIV - Realizar os processos de reconhecimento da empresa pelos órgãos relacionados (como a Instituição e a Federação).

Subseção III - Da Diretoria de Projetos

Art. 45º. Ao Diretor de Projetos compete:

I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da QUALIFON JUNIOR de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

II - Realizar o pré-diagnóstico com os contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;

III - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados. Isso inclui organizar as equipes responsáveis por cada projeto e auxiliar no bom funcionamento de todos;

IV - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor de Administrativo-Financeiro, os contratos pelos quais a QUALIFON JUNIOR se obriga a prestar serviços;

V - Recrutar professores, membros capacitados e profissionais da área da fonoaudiologia, que possam orientar e vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade;

VI - Atualizar a cartilha de projetos da QUALIFON JUNIOR, retirando, adicionando, modificando e adaptando sempre que necessário, assim como confeccionar novos projetos.

VII - Verificar os projetos existentes e fazer votação dos projetos que irão para a cartilha do semestre em reunião geral;

VIII - Precificar com o Diretor Administrativo-financeiro e com o restante da empresa os projetos de forma justa e coerente para uma empresa júnior;

IX - Confeccionar as cartas-propostas e atualizar as mesmas sempre que necessário;

Subseção IV - Da Diretoria de Gestão Interna

Art. 46º. Ao Diretor de Gestão Interna compete:

I - Coordenar o Processo Seletivo, bem como o Processo Trainee, para a admissão de novos membros e estagiários;

II - Orientar e atender os associados nas questões relativas à entidade;

III - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade;

IV - Manter banco de dados atualizado com os dados cadastrais de associados e professores orientadores;

V - Coordenar o processo de avaliação de desempenho da jornada do membro e elaborar relatórios periódicos, juntamente com a presidência;

VI - Elaborar, gerenciar e zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;

VII - Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;

VIII - Coordenar as capacitações e treinamentos internos;

IX - Monitorar horas trabalhadas e atividades feitas e:

a) confeccionar certificado para os serviços executados;

b) realizar o controle de faltas.

X - Aplicar penalidades previamente estabelecidas no Art. 23º.

XI - Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da QUALIFON JUNIOR;

XII - Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico, juntamente com a Presidência;

- XIII - Analisar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- XVI - Garantir, em conjunto com a Diretoria Executiva, o atingimento das metas estipuladas;
- XVII - Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- IX - Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções;
- X - Promover mecanismos eficazes para a gestão das informações e do conhecimento institucional;
- XI - Assegurar que os processos necessários para o Sistema de Gestão da Qualidade sejam estabelecidos, implementados, mantidos e continuamente melhorados;
- XIII - Coordenar as auditorias internas e externas dos procedimentos adotados;
- XIV - Monitorar e garantir que os projetos da QUALIFON JUNIOR sejam executados de acordo com os processos padrões estabelecidos;
- XV - Coordenar os programas internos de qualidade da QUALIFON JUNIOR;
- XVII - Desenvolver e manter um banco de dados ~~estudos~~ que contemplem as temáticas utilizadas na atividade gerencial.

Subseção V - Da Diretoria de Marketing

Art. 47º. Ao Diretor de Marketing compete:

- I - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da QUALIFON JUNIOR;
- II - Propagar as finalidades sociais da QUALIFON JUNIOR;
- III - Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;
- IV - Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da QUALIFON JUNIOR;
- V - Elaborar estratégias de atuação mercadológica, como por exemplo, a fidelização de clientes, juntamente com a Diretoria de Vendas;
- VI - Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela QUALIFON JUNIOR;
- VII - Desenvolver e manter meios de comunicação interna entre os membros.

Subseção VI - Da Diretoria de Vendas

Art. 48º. Ao Diretor de Vendas compete:

I - Encarregar-se do processo de prospecção ativa de clientes além de mediar o contato da QUALIFON JUNIOR com os mesmos e com aqueles interessados em contratar serviços junto à entidade;

II - Elaborar e acompanhar a jornada de experiência do cliente, além de manter atualizado o Funil de Vendas;

III - Realizar e acompanhar negociações;

IV - Elaborar estratégias de atuação mercadológica, como por exemplo, a fidelização dos clientes, juntamente com a Diretoria de Marketing;

V - Administrar o relacionamento com os clientes no período pós aplicação de projeto, juntamente com a Diretoria de Projetos

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 40º. O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da Diretoria Administrativo-Financeiro da QUALIFON JUNIOR, composto por 4 (quatro) membros; Presidente; Diretor de Gestão Interna; Diretor Administrativo-Financeiro; e 1 (um) professor do Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pelos Membros Efetivos, pela maioria (50% + 1) dos votos.

Art. 41º. O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação por qualquer um dos seus membros ou por Membros Efetivos.

Art. 42º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Verificar os contratos firmados que levem o nome da QUALIFON JUNIOR, inclusive a de parceiros e apoiadores;

III - Acompanhar as modificações do Estatuto da QUALIFON JÚNIOR, emitindo parecer sobre o assunto;

IV - Opinar sobre as propostas da QUALIFON JUNIOR relativas a planos de investimento em capacitação de membros ou orçamentos de capital.

V - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessários.

TÍTULO V - DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I - DA EXTINÇÃO

Art. 49º. A QUALIFON JUNIOR somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 50º. Depois de dissolvida a QUALIFON JUNIOR, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 51º. Dissolvida a QUALIFON JUNIOR, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado ao Centro de Ciências da Saúde da UFSC ou outra unidade universitária a qual a empresa está vinculada, conforme o parágrafo único do Art. 36 da Resolução Normativa N. 8/Cun.2010, de 30 de novembro de 2010.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º. O exercício social da QUALIFON JUNIOR no primeiro semestre terá início em 1 (um) de Janeiro de cada ano e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada semestre serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as


receitas e despesas verificadas durante a parte do exercício em questão, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 53º. Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executivas serão do dia 01 de janeiro ao dia 31 de dezembro do ano corrente e consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 54º. A Diretoria Executiva disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno.

Art. 55º. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.

Florianópolis, 24 de outubro de 2020.



JADE ISABELLE MATIUDA
DIRETOR PRESIDENTE

REGINALDO NERI DE SOUZA
OAB/SC 28.879